

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO I

VENTANIA, 29 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 081



PUBLICAÇÃO DIÁRIA



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

### DECRETO Nº 042, DE 29 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19, estabelece novas regras para funcionamento do comércio e prestação de serviços e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e lei estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, e

CONSIDERANDO que medidas de prevenção e contenção do coronavírus SARS-CoV-2 devem ser mantidas ou repetidas, tendo em vista sua presença no município, com pacientes ainda em recuperação e outros em tratamento, não sendo desprezível a possibilidade de novos contágios na comunidade;

CONSIDERANDO que a 21ª Regional de Saúde, sediada em Telêmaco Borba, possui somente 10 (dez) leitos para tratamento de pacientes com a infecção Covid-19, os quais são destinados ao atendimento dos 7 (sete) municípios de sua abrangência, incluindo Ventania, e encontra-se atualmente com sua capacidade ocupada em 80% ou seja, quase esgotada;

CONSIDERANDO que a Administração pode rever seus atos, para aperfeiçoá-los, modificando-os ou incorporando novas medidas buscando sempre preservar a saúde pública, e

CONSIDERANDO orientações do Comitê de Contingenciamento do COVID-19 constantes do Ofício nº 06/2020 oriundas de deliberações tomadas em reunião realizada a 27 último,

### DECRETA:

**Art. 1º.** É de cumprimento compulsório pela comunidade, e sob responsabilidade pessoal de seus dirigentes, as restrições às atividades a seguir elencadas, como esforço adicional conjunto para prevenção e combate à infecção humana conhecida como Covid-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV2, adotadas, principalmente, em função da inobservância à proibição de aglomerações:

**I** - salões de beleza e barbearias devem continuar a atender apenas sob prévio agendamento;

**II** – postos de combustíveis poderão operar somente em regime presencial e apenas para fornecimento de combustíveis; lojas de conveniências, bem como lanchonetes e bares poderão atender somente mediante retirada no local (*take out*) ou por entregas em domicílio (*delivery*), restringindo-se seu funcionamento ao período de 9:00h às 20:30h de segunda-feira a sábado, e após esse horário somente no sistema *delivery*, ficando expressamente vedado o consumo de bebidas e alimentos de quaisquer naturezas no local. O serviço de venda de lanches no domingo fica permitido apenas no sistema *delivery*, até as 22:00 horas;

**III** – farmácias, serviços funerários e distribuidoras de água e gás funcionarão de acordo com seus regimes de plantões;

**IV** – quanto a mercados, supermercados e similares, bem como a panificadoras e açougues, aplica-se o seguinte:

**a)** deverão funcionar de segunda-feira a sábado, das 9:00h às 18:30h, excetuando-se aos domingos, quando deverão permanecer fechados;

**b)** o fluxo de pessoas fica limitado a 20 (vinte) por vez, cabendo ao estabelecimento controlar na entrada o limite estabelecido, segundo o seguinte critério:

- até 500m<sup>2</sup>: 15 (quinze) clientes;
- acima de 500m<sup>2</sup>: 20 (vinte) clientes;
- panificadoras: 5 (cinco) clientes;

**c)** somente um membro de cada família poderá ser admitido ao recinto, sendo vedado o acesso de clientes;

**d)** os estabelecimentos deverão manter funcionário na entrada para controlar o fluxo de pessoas e aplicar álcool gel 70% nas mãos da clientela;

**V** – panificadoras, restaurantes e comércio de assados poderão funcionar das 9:00h às 20:30h de segunda-feira a sábado, e aos domingos até 17:00h (dezessete horas) em regime de “take out” (retirada no local), neste caso apenas com horários agendados e “delivery” (entrega em domicílio) até as 22:00h (vinte e duas horas), vedado o consumo no local;

**VI** – fica permitido o funcionamento de casas lotéricas de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 18:00h e aos sábados até as 12:00h;

**VII** – as academias de ginásticas poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 20:30h e aos sábados até as 12:00h sob as seguintes condições, a serem observadas pelos responsáveis:

**a)** controle da lotação ao máximo de 10 (dez) pessoas no recinto, incluindo funcionários e dirigentes;

**b)** controle do acesso de entrada de modo a que eventuais filas guardem distância de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas;

**c)** manter funcionário na entrada para controlar o fluxo de pessoas e aplicar álcool gel 70% nas mãos da clientela;

**d)** fornecer máscaras e álcool em gel 70º para todos os funcionários, atentando para o uso de máscaras por todas as pessoas no interior da academia, mesmo na prática de exercícios;

**e)** disponibilizar álcool em gel 70º para todos os clientes ao adentrarem ao recinto;

**f)** manter a higienização interna e externa do estabelecimento com limpeza permanente com álcool em gel 70º e/ou água sanitária;

**VIII** – continuam suspensas as atividades em parques, praças, passeios, equipamentos de musculação e atividades ao ar livre;

**IX** – templos religiosos devem permanecer fechados, mantendo-se atendimentos individuais e atividades *on line*.

**Parágrafo único.** O não cumprimento das normas estabelecidas neste artigo atrairá aos infratores multas nos valores estabelecidos pelo § 1º do art. 1º do Decreto municipal nº 038, de 26 de junho de 2020, independente de outras penalidades cabíveis, eventualmente nas esferas cível e criminal.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá intensificar contatos com a Regional de Saúde a fim de manter-se ao par de medidas de saúde e administrativas referentes à prevenção e contenção da Covid-19.

**Art. 3º.** Ficam suspensas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde os procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e hospitalares.

**Art. 4º.** A fiscalização deverá atentar para o cumprimento, pelos responsáveis por serviços essenciais, no que for aplicável, das disposições da Resolução nº 632/2020 da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 5º.** Ficam convalidados os termos dos Decreto nºs 033, de 13 de maio de 2020, 038, de 36 de junho de 2020 e 039, de 13 de julho de 2020 que não tenham sido alterados ou revogados por este Decreto.



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando até o dia 7 (sete) de agosto).  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 29 de julho de 2020.

**ANTÔNIO HELLY SANTIAGO**

Prefeito Municipal

**MARCELO BAHNERT DE CAMARGO**

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Contingenciamento Covid-19

### LEI Nº 806, DE 29 DE JULHO DE 2020

Denomina de **Professora Alite de Lourdes Prestes de Souza** a via pública ainda sem denominação, atualmente definida como Rua Projetada 16, localizada na Vila Palmeirinha, no município de Ventania, na forma que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

#### L E I :

**Art. 1º** - Fica denominada de: Professora Alite de Lourdes Prestes de Souza a via pública ainda sem denominação atualmente conhecida como sendo Rua Projetada 16, Vila Palmeirinha, nesta cidade de Ventania.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 29 de julho de 2020.

**ANTONIO HELLY SANTIAGO**

Prefeito Municipal

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

O Prefeito Municipal de Ventania, tendo em vista que não houve irregularidades no procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 19/2020, destinado ao Registro de Preços para futuras e eventuais aquisição de peças/acessórios sendo PO (Peças Originais) para a frota de veículos da linha leve e média, de todas as Secretarias Municipais, com a oferta de maior desconto para o item 01 (PEÇAS), tendo como base os valores (preços) de referência constantes do sistema Audatex, ou caso não seja possível encontrar os valores (preços) de referencia no sistema Audatex, será realizado uma pesquisa de preço da concessionária da marca do veículo. E o Registro de Preços para a futura e eventual realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, revisões e afins, para a frota de veículos da linha leve e média, de todas as Secretarias Municipais, com o maior desconto sobre o preço de referencia constante do Anexo I – Termo de Referencia do Edital para o item 02 (SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA), em conformidade com o discriminado no edital e seus anexos, cujas propostas apresentadas pelas proponentes: AUTO MECÂNICA FERRARI LTDA - ME, CLOVIS MARINS BRACISIEWICZ-ME, as quais demonstraram interesse no objeto da licitação em epígrafe, foram analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio em data de 16/07/2020, que as apreciou e adjudicou o respectivo item do lote a proponente vencedora classificada em primeiro lugar, conforme o quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
1º LUGAR	CLOVIS MARINS BRACISIEWICZ	1	43,5%
2º LUGAR	AUTO MECANICA FERRARI LTDA - ME	1	43,0%

ratifico os atos decisórios do Pregoeiro e Equipe de Apoio, e HOMOLOGO o resultado final da licitação a proponente vencedora classificada em primeiro lugar acima relacionada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, aos vinte e nove dias de julho de 2020.

**Antônio Helly Santiago**

Prefeito Municipal